



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para a concessão da Progressão Horizontal dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009:

DECRETA

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
SUBCAPÍTULO I
GENERALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
PROCEDIMENTOS DE ORDEM GERAL**

Art. 1º. Os procedimentos para a concessão da Progressão Horizontal prevista na Lei Municipal 049/2009, a que fazem jus os titulares, já efetivados, de cargos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG, são regulados pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os certificados e os diplomas relativos aos níveis de escolaridade mínima exigidos na Lei Municipal 049/2009, para aqueles que ingressaram por concurso público nos cargos do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG, não serão considerados para efeito de Progressão Horizontal.

Parágrafo Único. Os fatores que serviram de embasamento à Progressão Horizontal do servidor, num determinado interstício, não poderão ser novamente computados para a concessão de progressões horizontais posteriores.

Art. 3º. Não haverá Progressão Horizontal para o servidor:

- I- no decorrer do estágio probatório;
- II- em situação de disponibilidade;
- III- respondendo a processo administrativo disciplinar, observado o disposto no Parágrafo Único, deste artigo;
- IV- em gozo de licença sem remuneração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- V- em regime de cedência;
- VI- afastado para o exercício de mandato eletivo;
- VII- em atividades alheias ao exercício das funções inerentes ao magistério;
- VIII- em gozo de licença para atividade política.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de Progressão Horizontal de servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente se verificará se, após a conclusão do processo, a penalidade porventura aplicada não for a de demissão.

Art. 4º. Será tido como nulo, e conseqüentemente tornado sem efeito, o ato que conceder indevidamente a Progressão Horizontal a servidor do magistério público municipal.

§1º O servidor não ficará obrigado a restituir o que tiver recebido a maior se não concorreu para a prática do ato irregular de concessão da Progressão Horizontal.

§2º A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da concessão indevida da Progressão Horizontal responderá, perante a Fazenda Pública Municipal, pela quantia recebida a maior pelo beneficiário da promoção.

SUBCAPÍTULO II
PROGRESSÃO HORIZONTAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Progressão Horizontal é a passagem do profissional da educação provido em caráter efetivo, já efetivado, do padrão de vencimento em que estiver posicionado para o padrão de vencimento imediatamente superior do cargo de sua carreira, dentro do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG.

Art. 6º. A Progressão Horizontal do profissional da educação ocorrerá em razão da qualificação do trabalho docente ou de suporte pedagógico – e satisfação dos seguintes requisitos cumulativos:

I – qualificação, com frequência regular, em cursos de treinamento, atualização, capacitação, seminários, encontros e outros eventos educacionais de natureza similar, promovidos ou patrocinados pela Secretaria da Educação ou por instituições credenciadas;

II – aferição de conhecimentos e experiência profissional na área em que o servidor exerça suas funções;

III – avaliação de desempenho no trabalho;

IV – interstício de 5 (cinco) anos reais no padrão vencimental em que se encontra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Para efeito da qualificação prevista no “caput” deste artigo, os períodos de duração dos eventos respectivos poderão ser somados a fim de constituírem as cargas horárias previstas nos ANEXOS I e II a este Decreto.

§2º Constitui condição essencial para que o profissional da educação tenha direito à Progressão Horizontal que haja correlação entre os certificados dos cursos e de participação em eventos educacionais apresentados e a sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino.

§3º A avaliação de conhecimentos e a experiência profissional abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional da educação e estará associada às atividades e conteúdos de capacitação dos cursos promovidos pela Secretaria da Educação, e serão procedidas em formulário próprio (ANEXO I e II).

§4º O interstício no padrão vencimental será contado:

I – para a primeira Progressão Horizontal: a partir da data em que o servidor entrar no exercício do cargo, observado o disposto no art. 26;

II – para as progressões horizontais subsequentes: a partir do termo de início de exercício no novo padrão horizontal de vencimento.

§5º Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de interstício e promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – os afastamentos decorrentes de designação para exercício de atividades não relacionadas com as da área educacional.

§6º Nos casos em que a Secretaria de Educação não tenha oferecido os cursos de qualificação nem a participação nos eventos necessários à concessão da Progressão Horizontal, previstos no inciso I da cabeça deste artigo, os critérios dos incisos I e II desse mesmo artigo deixarão de ser exigidos para efeito de Progressão Horizontal.

§7º Salvo motivo justificado, aceito pela Secretaria da Educação, é obrigatória, por parte do servidor, a frequência e a participação nos cursos e nos eventos educacionais promovidos por aquela Pasta que ensejem a contagem de pontos para a Progressão Horizontal.

§8º Não farão jus ao benefício de dispensa dos requisitos previstos no §6º deste artigo, para efeito de concessão de Progressão Horizontal, os servidores que, prévia e regularmente selecionados e convocados para a participação em cursos e eventos educacionais, recusarem, sem motivo justificado, tal participação.

Art. 7º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente; a pontuação de qualificação em cursos e eventos e a aferição de conhecimentos e experiência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

profissional ocorrerão a cada 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Observado o disposto no art. 11, a Progressão Horizontal será concedida ao titular de cargo do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal a cada interstício de 5 (cinco) anos de exercício real na classe em que estiver posicionado e que tiver alcançado:

I – a pontuação mínima de:

- a) 7 (sete) pontos no total do requisito Qualificação em Cursos dos ANEXOS I e II a este Decreto;
- b) 10 (dez) pontos no total do Requisito Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional dos ANEXOS I e II a este Decreto;
- c) 15 (quinze) pontos no total do Requisito Avaliação de Desempenho dos ANEXOS I e II a este Decreto;

§1º O número de pontos atribuído a cada servidor, nas avaliações de desempenho do item “C – Avaliação de Desempenho” dos ANEXOS I e II, corresponderá à média aritmética simples do número global de pontos que for lançado anualmente no Boletim de Avaliação Global dos Profissionais do Magistério pelo Chefe imediato do servidor – relator vinculado – que integra o Grupo Especial de Avaliação (art. 12) respectivo.

§2º O servidor que ficar posicionado abaixo do número de pontos estabelecidos em qualquer das alíneas do inciso I ou na pontuação global fixada no inciso II cabeça deste artigo permanecerá no mesmo padrão de vencimento, e, em caso de reincidência na avaliação global do interstício subsequente, submeter-se-á a treinamento especial ou teste psicológico, ficando à disposição da Administração Escolar para possível readaptação de cargo.

CAPÍTULO II
PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL
Seção I
Progressão Horizontal da Categoria Funcional Professor

Art. 9º. Em obediência aos critérios gerais do CAPÍTULO I deste SUBCAPÍTULO, a Progressão Horizontal dos integrantes da Categoria Funcional Professor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal ocorrerá de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 10. Nos casos de acumulação legal, a avaliação global prevista neste Decreto, para efeito de concessão da Progressão Horizontal, será feita em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 11. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será objeto de avaliações o desempenho do servidor a cada período de 3 (três) anos reais, correspondentes ao interstício, observado o seguinte esquema:

I – em relação à Avaliação de Desempenho (item “C” dos ANEXOS I e II):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Primeira avaliação: imediatamente após o décimo segundo mês de exercício;
- b) Segunda avaliação: imediatamente após o vigésimo quarto mês de exercício;
- c) Terceira avaliação: imediatamente após o trigésimo sexto mês de exercício;

II – em relação aos requisitos de qualificação adquirida em cursos e à avaliação de conhecimentos e experiência profissional (itens “A” e “B” dos ANEXOS I e II): imediatamente após o trigésimo sexto mês de exercício.

Art. 12. Para as avaliações previstas no artigo 11, deste Decreto, serão constituídos, pelo Secretário da Educação, Grupos Especiais de Avaliação integrados pelos seguintes servidores:

I – Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação, que será o seu Presidente;

II – Diretor da unidade de ensino ou chefe da repartição onde o profissional da educação, em avaliação, tenha exercício;

III – 1 (um) servidor provido em caráter efetivo, já efetivado, lotado na Secretaria da Educação, escolhido de preferência entre os mais antigos, e que possua, se possível, titulação de nível superior, com exercício na unidade de ensino em que o servidor tenha exercício.

Parágrafo único. Se não for possível compor os Grupos Especiais de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para completá-los servidores providos em caráter efetivo, já efetivados, lotados na Secretaria da Educação e que possuam nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

Art. 13. Compete às chefias imediatas dos servidores em avaliação o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos neste Decreto, cumprindo-lhes provocar junto aos presidentes dos grupos avaliadores o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14. Os Grupos Especiais de Avaliação, para instrução dos processos de concessão de Progressão Horizontal, observarão as seguintes normas básicas:

I – juntamente com a peça inicial que deflagrou o processo administrativo de Progressão Horizontal, devem ser anexados os documentos comprobatórios dos títulos ou qualificações obtidos em cursos e bem assim os certificados ou atestados de frequência e de aproveitamento que lhes são inerentes;

II – os títulos serão conferidos e analisados, especialmente quanto à correlação entre o teor dos certificados com a área de atuação e o cargo exercido pelo profissional do magistério.

III – para efeito de comprovação de participação em cursos de treinamento, atualização, capacitação, seminários, encontros e em outros eventos educacionais de natureza similar, o certificado respectivo deverá conter:

- a) Nome do servidor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Nome do curso ou do evento;
- c) Carga horária, quando for o caso;
- d) Entidade promotora ou patrocinadora;
- e) Período de realização;
- f) Nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

IV – não terão validade os títulos que omitirem os requisitos estabelecidos no inciso III;

V – simples declarações a respeito de realização de cursos não terão validade para efeito de concessão da Progressão Horizontal;

VI – o conteúdo programático deverá ter afinidade e correlação com a área de atuação e as atividades constantes das atribuições típicas especificadas para o cargo do servidor;

VII – não serão computados para a promoção os cursos em duplicidade e bem assim os certificados que apenas relacionem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos.

Art. 15. No caso de haver movimentação do servidor que importe em subordinação a outro chefe imediato, a este serão remetidos os BOLETINS DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Progressão Horizontal – ultimos, qualquer que seja o respectivo período de subordinação.

Art. 16. Concluída a avaliação final referente a cada interstício, feita com utilização do formulário BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Progressão Horizontal – será o mesmo datado e assinado individualmente pelo chefe imediato do servidor em avaliação (inciso II do art. 12), e submetido à votação dos demais membros do Grupo Especial de Avaliação da unidade de ensino ou da repartição onde o servidor tenha exercício.

§1º Caso não haja na unidade de ensino ou na repartição onde o servidor tenha exercício de chefia designada formalmente, o encargo de avaliação individual ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Ensino, sem prejuízo do seu voto como Presidente do Grupo Especial de Avaliação respectivo.

§2º As decisões do Grupo Especial de Avaliação serão tomadas por:

I – votação unânime, acompanhando o voto do chefe imediato do servidor;

II – votação divergente entre os demais membros do Grupo Especial de Avaliação, prevalecendo a maioria de votos para a decisão.

§3º Cada voto divergente, quando houver, será dado por escrito e fundamentado.

§4º Concluída a votação no âmbito do Grupo Especial de Avaliação o processo será encaminhado à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal – COMAG para fins de homologação e complementação da instrução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Ao rever, quando for o caso, as conclusões dos Grupos Especiais de Avaliação e, em face dos elementos informativos de que dispuser, poderá a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal impugnar os requisitos inadequadamente preenchidos, corrigindo as impropriedades materiais porventura existentes.

Parágrafo Único. Antes da revisão que trata a cabeça deste artigo, deverá a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal realizar as diligências consideradas indispensáveis, solicitando, se necessário, novo pronunciamento dos grupos especiais de avaliação a respeito do requisito ou requisitos e atributos examinados.

Art. 18. Caso as conclusões dos Grupos Especiais de Avaliação ensejem a não-recomendação do servidor à Progressão Horizontal, a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, antes de seu relatório e parecer final, concederá ao servidor submetido à avaliação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo Único. Vencido o prazo fixado na cabeça deste artigo, e apresentada, ou não, a defesa pelo servidor, a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, após a análise da defesa, se for o caso, emitirá o seu relatório e parecer final, encaminhando imediatamente o processo à apreciação e decisão do Secretário da administração.

Art. 19. As Progressões Horizontais serão concedidas mediante expedição de portaria do Secretário da Administração, obedecidas as normas deste Decreto, e produzirão efeitos a partir da data nela fixada.

Parágrafo Único. Publicada a portaria, o Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração providenciará, de imediato:

I – a anotação da Progressão Horizontal deferida na ficha de assentamento individual do servidor;

II – as apostilas respectivas nos títulos de admissão do servidor promovido;

III – as implantações de ordem financeira no contracheque respectivo.

Art. 20. A Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração manterá, sempre em dia:

I – o assentamento individual de todos os servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal do Poder Executivo com o exato registro dos elementos necessários à apuração dos interstícios e do tempo de serviço público prestado ao Município de Caldas Brandão;

II – a Planilha de Carreira, contendo os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à Progressão Horizontal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
Claúsula de Vigência

Art. 21. Os procedimentos para a concessão da Progressão Horizontal dos Profissionais de Apoio Pedagógico obedecerão, no que couber, ao disposto na Seção I deste CAPÍTULO e no ANEXO II a este Decreto.

Art. 22. Não será emitido BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – **Progressão Horizontal** para os servidores que estejam posicionados no último padrão de vencimento do cargo respectivo.

Art. 23. Todos os documentos encaminhados ao Gabinete do Secretário da Administração relacionados ao processamento de progressões horizontais serão acompanhados do respectivo meio magnético de transmissão de dados.

Art. 24. Para os fins de execução deste Decreto, incumbe especialmente:

I – ao Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração:

- a) Fornecer as informações necessárias à instrução do processamento das progressões horizontais;
- b) Emitir os formulários de avaliação para cada servidor, distribuindo-os aos Grupos Especiais de Avaliação correspondentes;
- c) Comunicar à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal as situações relativas aos afastamentos que possam influir nos procedimentos de avaliação e concessão das progressões horizontais previstas neste Decreto;
- d) Prestar assistência à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal;

II – ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração:

- a) Apoiar as ações dos Grupos Especiais de Avaliação e da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal;
- b) Prestar as informações necessárias aos órgãos e unidades interessados;

III – ao Secretário da Administração:

- a) Decidir, à vista das informações, relatórios e pareceres da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, sobre os pedidos de Progressão Horizontal;
- b) Atuar em sinergia com a Secretaria de Educação;

IV – ao Secretário da Educação: atuar, nos processos de Progressão Horizontal, em sinergia com a Secretaria da Administração;

V – ao Chefe do Gabinete do Prefeito:

- a) Determinar a publicação oficial, sob a forma de resenha, das portarias de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
concessão de Progressão Horizontal;

- b) Fazer as necessárias comunicações aos servidores contemplados com a Progressão Horizontal.

Art. 25. O Secretário da Administração resolverá as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e expedirá as instruções complementares necessárias à sua execução.

Seção II
Disposições Especiais

Art. 26. A data-base para o início da contagem do tempo de serviço real, em relação à primeira progressão horizontal (inciso I do §4º do art. 6º), para os atuais servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, é fixada, excepcionalmente, a partir, inclusive, do termo inicial de vigência da Lei Municipal 049/2009 (Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal).

§1º A Progressão Horizontal, na forma disposta na cabeça deste artigo, dar-se-á, excepcionalmente, em etapa única.

§2º Para as progressões horizontais subsequentes à primeira, a data para o início da contagem do tempo de serviço correspondente ao interstício conta-se do termo inicial de vigência deste Decreto.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única
Cláusula de Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA- SE.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Município de Caldas Brandão – PB
Secretaria de Educação
Comissão Especial de Avaliação

Decreto nº017/2021-ANEXO I
BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Categoria Funcional: PROFESSOR
- Progressão Horizontal

I – IDENTIFICAÇÃO (Processo nº / 2021-PMCB)

Servidor:	Matrícula nº
Cargo:	Símbolo: MAG-
Lotação:	Data da posse:
Unidade de Exercício:	Data do exercício:
Período de Avaliação:	Avaliação
Nome do Avaliador:	(chefe imediato – relator)
Cargo:	Matrícula:

II – OBJETIVO

Este Boletim tem por objetivo avaliar o servidor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - MAG- por meio dos requisitos a seguir listados.

III – AVALIAÇÃO GLOBAL

REQUISITOS

A – Qualificação em cursos (natureza objetiva)	PONTOS
1. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas	5
2. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas	10
3. Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas e até 60 (sessenta) horas	15
4. Cursos com carga horária acima de 60 (sessenta) horas	20
Total do Requisito A (limite: 20 pontos)	
B – Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional	
1. Organização do trabalho de apoio pedagógico	Até 5
2. Responsabilidade profissional	Até 5
3. Clima de capacidade e eficiência dentro de sua especialidade	Até 10
4. Prática e conhecimento técnico acerca das atividades desempenhadas; cumprimento adequado da programação estipulada pela Administração - de forma planejada e organizada, e o nível de envolvimento com as atribuições inerentes ao cargo.	Até 10
Total do Requisito B (limite: 30 pontos)	
C – Avaliação de Desempenho	
Assiduidade: avaliada pelo cumprimento dos deveres relacionados ao comparecimento diário ao trabalho.	Até 10
Pontualidade: avaliada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas e o consequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados pela Administração.	Até 5
Disciplina: <ul style="list-style-type: none">observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, acatamento às ordens superiores, obediência aos princípios da hierarquia e da subordinação, diligência e zelo na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia;cumprimento prestado e eficaz das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.	Até 5
Ética profissional: capacidade de discrição demonstrada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, assim como agir com cortesia, no trato com os alunos, os colegas e os superiores.	Até 5
Autossuficiência: capacidade demonstrada pelo servidor para desempenhar as atribuições	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

inerentes ao seu cargo, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.	Até 5
Colaboração: qualidade demonstrada pelo servidor de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão ou unidade onde exercício.	Até 5
Iniciativa: capacidade de pensar e agir - mediante senso comum <input type="checkbox"/> na falta de normas, rotinas e processos de trabalho previamente determinados, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos encargos educacionais conferidos à unidade ou à repartição onde tem exercício.	Até 5
Compreensão dos deveres: noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha suas atribuições.	Até 5
Relacionamento: capacidade de o servidor relacionar-se de forma positiva e proveitosa com diferentes níveis e tipos de pessoas, facilitando o desenvolvimento dos trabalhos no órgão ou unidade onde tem exercício funcional.	Até 5
Total de Pontos do Requisito C (limite: 50 pontos)	
TOTAL GERAL DE PONTOS .	
Total de pontos por extenso:	
IV - AUTENTICACÃO DA AVALIAÇÃO (pelo chefe imediato - relator) ²	
_____ assinatura	Data: __/__/__



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Município de Caldas Brandão – PB Secretaria de Educação Comissão Especial de Avaliação	Decreto nº017/2021-ANEXO II BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Categoria Funcional: Profissionais de Apoio Pedagógico - Progressão Horizontal
I – IDENTIFICAÇÃO (Processo nº / 2021-PMCB)	
Servidor:	Matrícula nº
Cargo:	Símbolo: MAG-
Lotação:	Data da posse:
Unidade de Exercício:	Data do exercício:
Período de Avaliação:	Avaliação
Nome do Avaliador:	(chefe imediato - relator)
Cargo:	Matrícula:
II – OBJETIVO	
Este Boletim tem por objetivo avaliar o servidor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - MAG- por meio dos requisitos a seguir listados.	
III – AVALIAÇÃO GLOBAL	
REQUISITOS	
A – Qualificação em cursos (natureza objetiva)	
	PONTOS
1. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas	5
2. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas	10
3. Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas e até 60 (sessenta) horas	15
4. Cursos com carga horária acima de 60 (sessenta) horas	20
Total do Requisito A (limite: 20 pontos)	
B – Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional	
1. Organização do trabalho de apoio pedagógico	Até 5
2. Responsabilidade profissional	Até 5
3. Clima de capacidade e eficiência dentro de sua especialidade	Até 10
4. Prática e conhecimento técnico acerca das atividades desempenhadas; cumprimento adequado da programação estipulada pela Administração - de forma planejada e organizada, e o nível de envolvimento com as atribuições inerentes ao cargo.	Até 10
Total do Requisito B (limite: 30 pontos)	
C – Avaliação de Desempenho	
Assiduidade: avaliada pelo cumprimento dos deveres relacionados ao comparecimento diário ao trabalho.	Até 10
Pontualidade: avaliada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas e o consequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados pela Administração.	Até 5
Disciplina: <ul style="list-style-type: none">• observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, acatamento às ordens superiores, obediência aos princípios da hierarquia e da subordinação, diligência e zelo na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia;• cumprimento presto e eficaz das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.	Até 5
Ética profissional: capacidade de descrição demonstrada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, assim como agir com cortesia, no trato com os alunos, os colegas e os superiores.	Até 5
Autossuficiência: capacidade demonstrada pelo servidor para desempenhar as atribuições	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

inerentes ao seu cargo, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.	Até 5
Colaboração: qualidade demonstrada pelo servidor de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão ou unidade onde exercício.	Até 5
Iniciativa: capacidade de pensar e agir - mediante senso comum <input type="checkbox"/> na falta de normas, rotinas e processos de trabalho previamente determinados, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos encargos educacionais conferidos à unidade ou à repartição onde tem exercício.	Até 5
Compreensão dos deveres: noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha suas atribuições.	Até 5
Relacionamento: capacidade de o servidor relacionar-se de forma positiva e proveitosa com diferentes níveis e tipos de pessoas, facilitando o desenvolvimento dos trabalhos no órgão ou unidade onde tem exercício funcional.	Até 5
Total de Pontos do Requisito C (limite: 50 pontos)	
TOTAL GERAL DE PONTOS .	
Total de pontos por extenso:	
IV - AUTENTICACÃO DA AVALIAÇÃO (pelo chefe imediato - relator) ²	
_____	Data: __/__/____
assinatura	